

ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017, TIPO TÉCNICA E PREÇO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 9H (NOVE HORAS) DO DIA 14 DE JULHO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE).

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de **Karmelina Marjorie Nogueira Barroso**, e tendo comparecido os seguintes membros: **Edson Luís Lopes Andrade** e **Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho**. Havendo número legal foi iniciada a sessão. Das deliberações a Comissão de Licitação apreciou o processo licitatório constante da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017**. A presente licitação trata-se da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS JUNTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO PARA RECUPERAÇÃO POR VIA JUDICIAL DOS CRÉDITOS NÃO ADIMPLIDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF, NO PERÍODO NÃO PRESCRITO NOS ANOS DE 98 A 2006**. Compareceram as seguintes empresas: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, através de seu procurador, o Sr. Dr. Roberto Webster Barbalho, **ALDAIRTON CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS ME**, através de sua procuradora, a Sra. Dra. Antônia Valnia Silva da Fonseca, e **PIMENTA CATUNDA ADVOGADOS**, através de seu procurador, o Sr. Dr. Icaro Ernemilio Rodrigues Coelho. Acompanharam o certame o Assessor Jurídico da Secretaria do Orçamento e Finanças, o Sr. Dr. Márcio Bruno Araújo e Silva, e o Procurador Assistente da Procuradoria Geral do Município, o Sr. Dr. Kelson Araújo Albuquerque. Foram então recolhidos os envelopes contendo os documentos de Habilitação, os documentos relativos à Proposta Técnica e a respectiva Proposta de Preços. Passou-se, então, para a abertura dos envelopes dos documentos de Habilitação e concluiu-se a sua averiguação. Apenas a empresa **PIMENTA CATUNDA ADVOGADOS** declarou ser Empresa Pequeno Porte. Foi realizada pesquisa no Portal da Transparência do Tribunal da Controladoria Geral da União, e constatou-se que as empresas participantes estão aptas a participarem do Processo Licitatório, conforme anexos constantes nos autos do processo. A Comissão analisou os documentos de habilitação e declarou que as empresas **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, **ALDAIRTON CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS ME** e **PIMENTA CATUNDA ADVOGADOS** no que diz respeito à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica e Financeira e Qualificação Trabalhista cumprem os requisitos do edital. O Assessor Jurídico da Secretaria

do Orçamento e Finanças, Sr. Dr. Márcio Bruno Araújo e Silva, e o Procurador Assistente da Procuradoria Geral do Município, o Sr. Dr. Kelson Araújo Albuquerque, analisaram e rubricaram a Qualificação Técnica e solicitaram que fosse aberta diligência para que a empresa licitante **PIMENTA CATUNDA ADVOGADOS** apresentasse documentos complementares que comprovassem pertinência com o objeto da licitação, informados por meio dos atestados de capacidade técnica apresentados, estando as demais empresas licitantes em conformidade com o edital. A Comissão efetuou a rubrica dos Documentos de Habilitação e solicitou que as empresas **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, através de seu procurador, o Sr. Dr. Roberto Webster Barbalho, **ALDAIRTON CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS ME**, através de sua procuradora, a Sra. Dra. Antônia Valnia Silva da Fonseca, e **PIMENTA CATUNDA ADVOGADOS**, através de seu procurador, o Sr. Dr. Ícaro Ernemílio Rodrigues Coelho, também o fizessem. A Comissão solicitou que as empresas **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, através de seu procurador, o Sr. Dr. Roberto Webster Barbalho, **ALDAIRTON CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS ME**, através de sua procuradora, a Sra. Dra. Antônia Valnia Silva da Fonseca, e **PIMENTA CATUNDA ADVOGADOS**, através de seu procurador, o Sr. Dr. Ícaro Ernemílio Rodrigues Coelho também rubricassem a Qualificação Técnica. A representante da empresa **ALDAIRTON CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS ME**, a Sra. Dra. Antônia Valnia Silva da Fonseca alegou que as empresas: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **PIMENTA CATUNDA ADVOGADOS** não atenderam ao item 5.3.4.6 do edital. O representante da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, o Sr. Dr. Roberto Webster Barbalho questiona o descumprimento do item 5.3.2.2 (subitens "c.2" e "c.3") por parte da empresa **ALDAIRTON CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS ME**, por não ter apresentado a certidão de tributos imobiliários ou declaração ou documento da Prefeitura indicando que não possui imóvel, questionou ainda que a empresa **PIMENTA CATUNDA ADVOGADOS** descumpriu o item 5.3.3.4 do edital, por não apresentar atestado de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto da licitação; e o representante da empresa **PIMENTA CATUNDA ADVOGADOS**, o Sr. Dr. Ícaro Ernemílio Rodrigues Coelho questionou o descumprimento da empresa **ALDAIRTON CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS ME**, no que se refere ao item 5.3.2.2, alínea "c.1" e "c.2", no tocante à regularidade da fazenda Municipal do Município de Fortaleza, relacionada às certidões de tributos imobiliários e mobiliários.

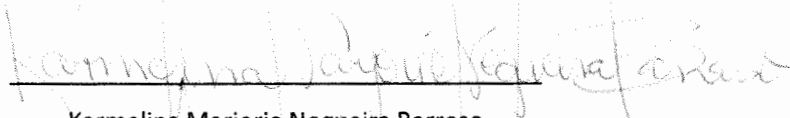
A Comissão suspendeu a sessão para proceder à diligência junto à empresa **PIMENTA CATUNDA ADVOGADOS**, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, para averiguação de documentos, sob pena de inabilitação.

A Comissão rubricou os lacres dos envelopes de Propostas Técnicas e Propostas de Preço e solicitou que os representantes da empresas **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, através de seu procurador, o Sr. Dr. Roberto Webster Barbalho, **ALDAIRTON CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS ME**, através de sua procuradora, a Sra. Dra. Antônia Valnia Silva da Fonseca, e **PIMENTA CATUNDA ADVOGADOS**, através de seu procurador, o Sr. Dr. Ícaro Ernemílio Rodrigues Coelho, também o fizessem.

Sem mais para o momento, fica encerrada a sessão.

Sobral-CE, 14 de julho de 2017.

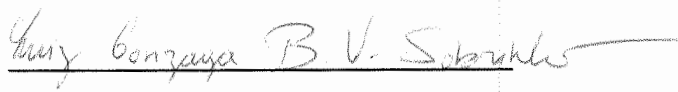
A COMISSÃO:


Karmelina Marjorie Nogueira Barroso

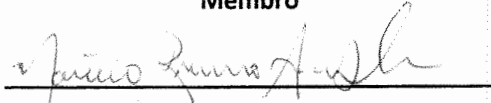
Presidente Interino


Edson Luis Lopes Andrade

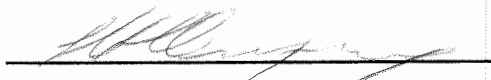
Membro


Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho

Membro


Márcio Bruno Araújo e Silva

Assessor Jurídico da Secretaria do Orçamento e Finanças


Kelson Araújo Albuquerque

Procurador Assistente da Procuradoria Geral do Município


Roberto Webster Barbalho

Representante da MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Antônia Valnia Silva da Fonseca

Antônia Valnia Silva da Fonseca

Representante da ALDAIRTON CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS ME

Ícaro Ernemílio Rodrigues Coelho

Ícaro Ernemílio Rodrigues Coelho

Representante da PIMENTA CATUNDA ADVOGADOS

Ref.: ATA_CP_003/2017_SEFIN